SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

Concurso público N.º 01/SAS0-2022/273 Para a aquisição de serviços de segurança para as residências Fraústo da Silva e Lumiar para 12 meses

Programa de concurso

Travessa Estevão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa · Portugal
T: + +351 213 715 600 · F: +351 213 715 672 · sasnova@unl.pt

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º Objeto do procedimento 4
Artigo 2.º Entidade adjudicante 4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes 4
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento 5
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento 5
Artigo 7.º Erros e omissões do caderno de encargos 6
Artigo 8.º Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas 7
SECÇÃO III PROPOSTAS 7
Artigo 9.º Documentos que constituem as propostas 7
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas 8
Artigo 11.º Apresentação de propostas variantes 8
Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas 9
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 9
Artigo 14.º Esclarecimentos sobre a proposta 9
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 10
Artigo 15.º Exclusão das Propostas 10
2.Só são avaliadas as propostas cuja admissão seja proposta pelo júri. 11
Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate 11
Artigo 17.º Critério de desempate 11
Artigo 18.º Relatório preliminar 12
Artigo 19.º Audiência prévia 12
Artigo 20.º Relatório final 12
Artigo 21.º Dever de adjudicação 13
Artigo 22.º Causas de não adjudicação 13
Artigo 23.º Revogação da decisão de contratar 13
Artigo 24.º Decisão e notificação de adjudicação 14
SECÇÃO V HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 14
Artigo 25.º Documentos de habilitação 14
Artigo 26.º Não apresentação dos documentos de habilitação 15

Artigo 27.º Prestação de caução16
SECÇÃO VI CONTRATO16
Artigo 28.º Minuta do contrato16
Artigo 29.º Reclamação sobre a minuta do contrato17
Artigo 30.º Celebração do contrato17
Artigo 31.º Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato17
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GENÉRICAS18
Artigo 32.º Prazos18
Artigo 33.º Agrupamentos18
Artigo 34.º Gestor do contrato18
Artigo 35.º Legislação aplicável18
Artigo 36.º Leilão eletrónico18
ANEXO I19
ANEXO II - Modelo de declaração21
Anexo III - Declaração de Preço Contratual22
Anexo IV – Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários em Excel24

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, e tem por objeto a aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança nas Residências Universitárias Fraústo da Silva e do Lumiar, da Universidade Nova de Lisboa - Serviços de Acção Social

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Universidade NOVA de Lisboa – Serviços de Acção Social, abreviadamente designada por SASNOVA, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 672 e endereço de correio eletrónico sasnova@unl.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8065/2020, de 19 de agosto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro.

Artigo 4.º
Agrupamento de concorrentes

1.Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.

2.Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4.Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante o SASNOVA pela manutenção da proposta.

5.Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II
PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º
Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt** , desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º
Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **no primeiro terço do prazo** fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado nas alíneas anteriores consoante o prazo de apresentação de propostas aplicável ao procedimento.

4.Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica **www.acingov.pt** e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.

5.Os esclarecimentos serão prestados, **até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt** e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

6.Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1**. No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.

2**.Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3.Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

4. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às

peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1.Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2.Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4.As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:

a) Modelo de declaração de aceitação do Caderno de encargos, a preencher de acordo com o Anexo I ao presente Programa;
b) Modelo de declaração de indicação de preço de acordo com a constante no Anexo III;

c) Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários em Excel, conforme anexo IV;

2 .Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

3. Na apresentação das propostas os concorrentes devem obrigatoriamente cumprir o disposto no art.º 10.º do Programa de Concurso, designadamente os números 3, 4 e 5.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1.A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do 6º dia a contar da data do envio para publicação em Diário da República.

2.Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio da internet **www.acingov.pt**.

3. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma **acinGov** a lista dos concorrentes.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
3.Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2.Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º
Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele**:**

 a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso;

 b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;

 c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

 d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

 e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

 f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

 g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;

h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;

j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artº 9º do Programa de Concurso;

k) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;

l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do caderno de encargos;

n) Que não respeitem o preço base;

o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2.Só são avaliadas as propostas cuja admissão seja proposta pelo júri.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e de desempate

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, nomeadamente o preço da totalidade das mensalidades fixas propostas para a vigência contratual

Artigo 17.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate entre as propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

2.Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem

poderes para a obrigar.

3. A não comparência de qualquer dos convocados não implicará a realização do sorteio, bem como os seus resultados.

Artigo 18.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2.No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 20.º

Relatório final

1.Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as pronuncias dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2.Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2.Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo -se o procedimento, quando:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 23.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 24.º

Decisão e notificação de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes;

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1.O adjudicatário deve, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i - O Adjudicatário deverá remeter a Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

ii - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

iii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado do registo criminal da empresa;

2.Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

3.Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;

c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2.Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Prestação de caução

Atento o valor do preço contratual não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 28.º

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamação sobre a minuta do contrato

1.No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.

2.Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 30.º

Celebração do contrato

1.A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

2.O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta e quando não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia;

Artigo 31.º

Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à redução a escrito e celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 32.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 33.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 34.º

Gestor do contrato

Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 35.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 36.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Anexos:

- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57. (Anexo I);

- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP (Anexo II);

- Modelo de declaração de proposta com o preço contratual (Anexo III);

- Modelo de proposta com a indicação dos preços unitários em Excel (Anexo IV);

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Declaração de Preço Contratual

... (indicar nome, estado, profissão e morada), representante legal de …… (designação social) com sede em …….., pessoa coletiva n.º ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o n.º ……., com o capital social de ……., declara que a sua representada se obriga à prestação de **serviços de segurança para as residências Fraústo da Silva e Lumiar dos SASNOVA**, de acordo com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de _____€ nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, a que correspondem os seguintes preços unitários:

RFS	valor sem IVA	valor total
Mensalidade regular		
Ronda mês agosto		

RL	valor sem IVA	valor total
Mensalidade regular		
Segurança de 28 a 30 de agosto		

- **Residência Fraústo da Silva** €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido, a que corresponde o **preço mensal para a prestação dos serviços de segurança de** € (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- **Residência Fraústo da Silva** €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido, a que corresponde o **preço de 1 ronda no mês de agosto** de € (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor;

- **Residência do Lumiar** €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido, a que corresponde o **preço mensal para a prestação dos serviços de segurança de** € (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- **Residência do lumiar** €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido, a que corresponde o **preço de**

serviço de segurança de 28 a 30 de agosto de € (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data e Assinatura

Anexo IV – Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários em Excel

Ver ficheiro em formato xls.

Travessa Estevão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa · Portugal
T: + +351 213 715 600 · F: +351 213 715 672 · sasnova@unl.pt

sas.unl.pt